



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: Pregão Presencial nº 038/2019
Órgão Solicitante: Diretoria de Licitações
Assunto: Impugnação ao Edital de Certame

Parecer n. 151/2019

I - Relatório:

Trata-se de Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 038/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (Diesel S10) no qual devera ser entregue no tanque do pátio da Prefeitura, para abastecimento da frota mecanizada do Município no período de 12 (doze) meses;

Houve impugnação ao Edital do certame, quanto à qual tabela da ANP a ser utilizada, pois, segundo a pretensa licitante, o edital não é claro neste ponto, alegando que há duas tabelas (preço nas distribuidoras, e preço nas bombas).

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II - Mérito:

Verifica-se que o edital de licitação, aponta em seu item 6.5, que a tabela a ser considerada é aquela obtida no site <https://preco.anp.gov.br/>, através de pesquisa por Município. Conforme segue:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA



Você está em >

Resumos

SEMANAL - RESUMO I

MENSAL - RESUMO II

4 ÚLTIMAS SEMANAS - RESUMO III

10 ÚLTIMAS SEMANAS - RESUMO IV

3 ÚLTIMOS MESES - RESUMO V

Pesquisas

POR ESTADO

FOR MUNICÍPIO

ÚLTIMAS COLETAS

Insta salientar que esta forma de pesquisa apresenta a última consulta realizada pela ANP, junto aos postos de combustíveis de Londrina, estando em conformidade com o requisito da atualidade o previsto no edital, uma vez que o preço da tabela será verificado no ato do fornecimento.

Por outro lado, as tabelas apresentadas pelo impugnante referem-se à consulta por período, a qual não abarca somente o Município de Londrina, conforme segue:



Você está em >

Resumos

SEMANAL - RESUMO I

MENSAL - RESUMO II

4 ÚLTIMAS SEMANAS - RESUMO III

10 ÚLTIMAS SEMANAS - RESUMO IV

3 ÚLTIMOS MESES - RESUMO V

Pesquisas

POR ESTADO

FOR MUNICÍPIO

ÚLTIMAS COLETAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, verifica-se que, de fato, não há razão para o edital ser retificado, podendo a impugnação ser recebida como esclarecimento, mantendo-se a data do edital de licitação, publicando-se o esclarecimento em mídia oficial, a fim de garantir-se igualdade de participação.

III - Conclusão:

Sob os eflúvios da exposição precedente, logra-se concluir que a impugnação da empresa POTENCIAL PETROLEO LTDA. deve ser tomada como improcedente.

Deve ser esclarecido à empresa impugnante que o preço no qual o desconto será aplicado, é aquele obtido através do seguinte caminho:

- 1) Acesso: <https://preco.anp.gov.br/> > Pesquisa por Município > Campo: Londrina > DIESEL S10 > Relação de Postos Pesquisados.

São estas as considerações sobre o tema proposto pelo órgão consulente.

Tamarana/PR, 11 de junho de 2019.

Sávio Araújo de Lemos Silva
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.361